



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023
Processo LC n.º 161 – Homologado em 13/09/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **L L COMÉRCIO LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: L L COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.293.597/0001-07, com sede na Rua Acácia, 788, centro, cidade de Corbélia - PR, CEP: 85.420-000, telefone nº (45) 3197-0706 / (45) 99135-2769, e-mail: comprasllcomercio@outlook.com, neste ato representado pela Sócia a Sra. Luiza Fernandes Alves, portador do RG nº 6.634.458-4 e CPF nº 019.036.969-84, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de itens para composição do kit enxoval a ser repassado as gestantes atendidas pelo programa Auxílio Natalidade, nos termos da Lei Municipal nº 1327/2013, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	50	UN	TOALHA COM CAPUZ, TECIDO FELPA 100% ALGODÃO, COM VIÉS NAS COSTURAS LATERAIS E FORO INTERNO EM TECIDO DE FRALDA. (CORES UNISSEX) DIMENSÕES MÍNIMAS 92X70CM, UNISSEX. MARCA BRT	R\$ 17,70	R\$ 885,00
1	2	50	UN	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO, FABRICADA EM TECIDO 100% ALGODÃO EM MALHA MEDINDO NO MÍNIMO 1,60X1,00CM, (CORES UNISSEX.) MARCA MR	R\$ 17,30	R\$ 865,00
1	3	50	UN	FRONHA FABRICADA EM MALHA 100% ALGODÃO MEDINDO NO MÍNIMO 28X38 CM, UNISSEX. (CORES UNISSEX). MARCA MR	R\$ 7,40	R\$ 370,00
1	4	50	CJ	PIJAMA INFANTIL TAMANHO M (LONGO) FABRICADO EM TECIDO MEIA MALHA, CONTENDO CAMISETA MANGA LONGA E CALÇA, GOLA COM RIBANA ELÁSTICA QUE PERMITE FÁCIL ABERTURA E PASSAGEM PELA CABEÇA E MEMBROS. (CORES UNISSEX). MARCA BRT	R\$ 19,50	R\$ 975,00
1	5	50	UN	BOLSA MATERNIDADE FABRICADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CORINO QUE OFERECE ALTA RESISTÊNCIA. PERMITE BORDADO, ESTILO MATELASSÊ, FORRO 100% IMPERMEÁVEL, LATERAIS E	R\$ 86,34	R\$ 4.317,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				COSTURAS REFORÇADAS, MEDIDAS MÍNIMAS : 34X15X 24CM, COM ALÇAS DE MÃO DUPLA, ALÇA DE OMBRO, ABERTURA PRINCIPAL COM ZÍPER MAIS BOLSO LATERAL COM ZÍPER. COMPOSIÇÃO: 55% PVC EXPANDIDO 26% PVC COMPACTO 17% ALGODÃO 2%ACRILICO VINIL. COM BORDADO PERSONALIZADO : CRAS - PATO BRAGADO E DESENHO A ESCOLHA DO CONTRATANTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ILUSTRAÇÃO. FOTO ILUSTRATIVA (COR UNISSEX) MARCA MERVER		
1	6	50	UN	COBERTOR PARA BEBÊ, 100% POLIÉSTER, COM TEXTURA SUAVE, ESTAMPAS INFANTIS, DUPLA FACE, COM BORDAS COSTURADAS, MEDINDO NO MÍNIMO : 90 CM X 1,10 CM, ANTIALÉRGICO, ESTAMPA E CORES UNISSEX, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A JOLITEX. MARCA GUIMATEX	R\$ 43,70	R\$ 2.185,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 064/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ **Tatiane Regina Medin – Secretária de Assistência Social**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 9.597,00 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais).
- O pagamento será realizado em até 10 dias uteis após a devida aceitação e conferência da mercadoria e verificação da nota fiscal, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4616	2	15	0008.0244.1450	2051	33390320300000000000	Material destinado a assistência social	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

- ✓ As mercadorias serão solicitadas através de pedido único não sendo aceitos parcelamentos na entrega;
- ✓ As mercadorias deverão ser de excelente qualidade, ser inspecionadas pelos órgãos competentes, as embalagens devem estar intactas sem perfurações, ou danos;
- ✓ Caso algum produto apresente alguma violação ou defeito a Secretaria de Assistência social poderá pedir a substituição no momento da conferência;
- ✓ As especificações de cada item bem como a composição dos materiais (tecidos) estão devidamente descritas no termo de referência e deverão ser rigorosamente respeitadas sob pena de devolução das mercadorias.
- ✓ A Bolsa deverá ser personalizada com a Logomarca do CRAS , devidamente informada no termo de referência.
- ✓ Todas as cores dos itens que compõe o kit deverão ser neutras permitindo seu uso tanto por meninos como meninas.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA:

✓ A entrega deverá ser realizada em parcela única, em até 20 dias após a formalização do pedido através envio da ordem de compra e empenho. A mercadoria deverá ser entregue junto ao CRAS de Pato Bragado, situado à Rua Guarapuava 2934 – Centro, de segunda à sextas-feiras nos horários de atendimento do equipamento: das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**L L COMÉRCIO LTDA - CONTRATADA
LUIZA FERNANDES ALVES**